



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM  
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP  
Núcleo de Autos de Infração - NAI



## ADITIVO AO PARECER JURÍDICO Nº 77/2017

### 01. Relatório

Na data de 04 de julho de 2017 foi emitido, nos autos do Processo Administrativo nº 477126/17, o Parecer Jurídico nº 77/2017, onde ficou recomendada a improcedência, em sua totalidade, das teses sustentadas pela defesa da empresa autuada.

Ocorre que, em 11/07/2017, a autuada protocolou petição de juntada da cópia de novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado, em 05/07/2017, com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, requerendo, na oportunidade, o acolhimento de suas razões de defesa, apresentada preteritamente.

Diante de tais fatos, passa-se à análise seguinte.

### 02. Dos fundamentos

Inicialmente, cumpre destacar que a juntada do referido documento está garantida pelo mandamento contido no parágrafo 4º, do artigo 34, do Decreto 44844/08, sendo, portanto, juridicamente válida.

Neste contexto, depreende-se que a autuada, por meio da celebração de novo TAC com o órgão ambiental competente, comprova a busca pela regularização, ainda que temporária, enquanto vigorarem os efeitos do referido acordo, de suas atividades, atendendo ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 14, do Decreto 44844/08, que assevera:

*§ 3º – A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.*

Desta feita, para fins de continuidade do empreendimento, reconhecem-se a força e validade legal do novo TAC celebrado pela autuada com o órgão ambiental, de sorte que,